



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

2º Secretário: Nielson Mendes da Silva - Campestre

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado final da chamada pública nº 008/2019, após julgamento de recurso administrativo.

CLASSIFICADAS:

1- Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca LTDA- (COOPERAL)

2- Associação de Produtores Orgânicos de Arapiraca-AL

Arapiraca, 16 de março de 2020

GUSTAVO MARINHO DE GUSMÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:33A23986

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o procedimento Chamada Pública nº 008/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Arapiraca, 20 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeito

Publicado por:
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:730F95FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 06/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**DECRETO Nº 06/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município de Atalaia, decorrente de pandemia do Novo Coronavírus, em razão da edição do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reorganiza a feira livre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19 no âmbito do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, inclusive com suspeitas de casos em cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

VALOR: O valor total da ata é de R\$ 1.337.900,00 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 24 de março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BE54CB0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE.

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 07/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, respectivamente a empresa: **S D DE A FERREIRA S CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/MF nº 26.889.181/0001-42** nos ITENS 01 ao 48, no valor total de **R\$ 1.337.900,00 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais)**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 24 de Março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5ED8D551

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL, C.N.P.J./M.F. nº 12.207.551/0001-00. Contratada: **CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELLI**, C.N.P.J./M.F. nº 18.286.438/0001-43. Objeto: Aditivar o valor do contrato celebrado em 11 de novembro de 2019 no valor de R\$449.488,96 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$546.276,11 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos), relativo à construção de uma escola de 04 (quatro) salas no povoado funil.

Lagoa da Canoa, 17 de fevereiro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:1652C521

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No extrato de termo aditivo – Contrato nº 001 – TP 008/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 18/03/2020.

Onde se lê: R\$452.312,59 (quatrocentos e cinquenta e dois, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

Leia-se: R\$452.312,59 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)

Lagoa da Canoa, 24 de março de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:CF5CE0DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No extrato de termo aditivo – Contrato nº 001 – TP 013/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 10/03/2019.

Onde se lê: **CONSTRUTORA ESCADAS LTDA EPP**, C.N.P.J./M.F. nº 10.531.423/0001-91. Objeto: Aditivar o valor do contrato celebrado em 11 de novembro de 2019 no valor de R\$320.008,31 (trezentos e vinte mil, oito reais e trinta e um centavos) para R\$476.780,03 (quatrocentos mil e setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais e três centavos).

Leia-se: **CONSTRUTORA ESCADA LTDA EPP**, C.N.P.J./M.F. nº 10.531.423/0001-91. Objeto: Aditivar o valor do contrato celebrado em 11 de novembro de 2019 no valor de R\$320.008,31 (trezentos e vinte mil e oito reais e trinta e um centavos) para R\$476.780,03 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais e três centavos)

Lagoa da Canoa, 24 de março de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:075AE831

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 007/2020**

(De 23 de março de 2019)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 13 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus 9(COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe a medida para o enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrento do coronavírus COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, para fins da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 12 (doze) de abril, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos; e

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o

objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 50 (cinquenta) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal;

VIII – realização de licitações presenciais; e

IX - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.7º Em respeito aos Decretos nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, expedidos pelo Governo do Estado de Alagoas, este município regulamenta para a sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;
- III – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- V – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
- VI – praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e
- VII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

- a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e
- b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§6º É permitida a atividade do transporte de passageiros dentro do município 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, assim como, com um distanciamento dos bancos e de janelas abertas.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto a farmácias, sob pena de multa.

Art.8º Recomenda-se que os hotéis, pousadas e congêneres serão fechadas para atendimento ao público e serviços de hospedagens a partir do dia 31 de março.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão das 7 às 12h, obedecendo o espaçamento entre pessoas, evitando aglomeração.

- I – será permitido apenas feirantes locais;
- II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
- III – ir à feira apenas uma pessoa da família; e
- IV – manter 02 (dois) metros de distância entre as bancas.

Art.10. Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

CAPÍTULO – III **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art.11. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.12. Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
2. imunodeprimidos;
3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
4. gestantes;
5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto.

Art.13. Ficam suspensos os prazos de:

- I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;
- II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;
- III – atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI;
- IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a esta Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área

relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – IV DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.14. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão suspensas as consultas não urgentes ou eletivas;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 60 dias;

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica;

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no caput do artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

CAPÍTULO – V

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.15. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

Parágrafo Único. O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.18. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.21. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir da o (zero) hora do dia 23 de março e enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Município de Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:99EB7AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 0194/2020;

Objeto: Aquisição de conjuntos didáticos pedagógicos e práticos destinados atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 24 de março de 2020.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Setor de Compras

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:D4335B24

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 1108028/2019. Pregão Eletrônico nº 015/2020.